



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 927 DE 04 DE JUNHO DE 1985.

"Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS às microempresas e dá outras providências".

PROG-990 20/85

SUMÃO MELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Os prestadores de serviços constituídos sob a forma de microempresas ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

ART. 2º) - Consideram-se microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais assim definidas nos termos da Lei Federal nº 7.256 de 27 de novembro de 1984, que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 600 (seiscentas) Obrigações Recajustáveis do Tesouro Nacional - ORETs, tomando-se por referência o seu valor do mês de Janeiro do ano base.

PAR.ÚNICO) - Para os efeitos no disposto nesta lei, entende-se:

- a) - receita bruta, como sendo a totalidade das receitas, - inclusive as não operacionais, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas para o recolhimento do ISS, percebidas durante todo o ano base.
- b) - ano-base, como sendo o ano que antecede ao benefício isençional.

ART. 3º) - As microempresas poderão, no primeiro ano de atividade usufruir do benefício previsto nesta Lei, estimando-se como receita bruta a calculada de forma proporcional ao número de meses decorridos entre o mês de sua constituição e 31 de dezembro do mesmo ano.

PAR.ÚNICO) - A estimativa aludida no "caput" deste artigo - será feita com base em declaração do interessado à autoridade competente, - conforme estabelecido em regulamento.

ART. 4º) - Não se incluem no regime desta Lei as empresas:

- I) - constituídas sob a forma de sociedade por ações;
- II) - que exerçam serviços relativos a:



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

—Fls. 2—

- a)- administração, compra e venda, incorporação e -
construção de imóveis;
- b)- armazenamento e depósito de produtos de tercei-
ros;
- c)- publicidade e propaganda, excluídos os veículos
de comunicação;
- d)- que prestem serviços profissionais de médico, en-
genheiro, advogado, dentista, veterinário, econo-
mista, despachante ou outros serviços que se lhe
possam assemelhar.

ART. 5º) - As microempresas deverão prestar à autoridade com-
petente as declarações necessárias ao seu enquadramento no regime desta Lei,
nos termos e prazos regulamentares.

ART. 6º) - Deixando de atender às exigências necessárias ao
enquadramento nesta lei, deverá a microempresa comunicar a ocorrência do -
fato no prazo de 30(trinta) dias, contados desde sua efetivação, à autoridade
de competente.

ART. 7º) - As microempresas cuja receita bruta exceder o li-
mite fixado no "caput" do artigo 2º, perderão automaticamente os benefícios
previstos nesta legislação e se sujeitarão ao pagamento integral do tributo
incidente sobre o excesso, até o último dia útil do mês de Fevereiro do exer-
cício seguinte ao fato.

PAR. ÚNICO) - Caso ocorra o excesso de receita, cumpre ao con-
tribuinte comunicá-lo à autoridade competente até o dia 31 de Janeiro do -
ano seguinte ao da ocorrência.

ART. 8º) - Os fatos geradores ocorridos posteriormente ao de-
senquadramento da microempresa implicarão o recolhimento integral do tribu-
to correspondente.

ART. 9º) - A isenção prevista no artigo 1º desta lei não im-
plica dispensa à microempresa de recolher a parcela correspondente ao ISS -
devido por terceiros, e por ela retido.

ART. 10) - A microempresa que se favorecer dos benefícios -
desta lei sem observar os requisitos nela inseridos sujeitar-se-á ao paga-
mento do tributo devido enquanto perdurou a situação irregular, acrescido -



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

—Fls. 3—

de juros de mora, correção monetária e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor corrigido.

PAR. ÚNICO— Caso a microempresa tenha agido com dolo ou fraude, a multa será aplicada em dobro.

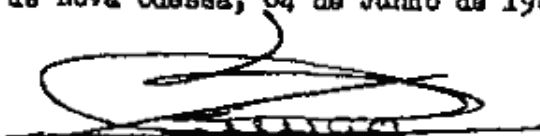
ART. 11— Em caso de descumprimento ao disposto nesta lei, à exceção do previsto no artigo anterior, será microempresa passível das seguintes penalidades:

- I)– multa de 100%(cem por cento) do valor de referência, se deixar de prestar no prazo fixado, as declarações previstas no art. 5º, bem como no parágrafo único do art. 7º;
- II)– recolhimento do tributo a que se refere o art. 7º "caput", acrescido de juros de mora, correção monetária e multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor corrigido;
- III)– recolhimento do imposto aludido no art. 9º, acrescido de juros de mora, correção monetária e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor corrigido.

ART. 12— O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias.

ART. 13— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 04 de Junho de 1985.


SIMÃO WEISH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Serviço de Administração desta Prefeitura, na mesma data.


PAULO DE ALVAREZ CAMPOS
Secretário